

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA**ATA DELIBERATIVA Nº 01/2025**

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2025, reuniram-se os membros da **Comissão Especial da Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Pernambuco - 2026**, instaurada pela Portaria nº 17/2025, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de outubro de 2025, para apuração dos fatos narrados em solicitações de **impugnações do referido edital**, bem como das considerações da Nota Técnica da Diretoria Jurídica da Fundarpe, ratificada pela Diretoria Jurídica da Empetur, considerando os aspectos jurídico-formais e os fundamentos legais pertinentes, DELIBERARAM o seguinte:

Considerando que:

- **A Convocatória tem amparo na Lei Estadual nº 14.104/2010**, que estabelece critérios para apoio e contratação de eventos culturais e turísticos no Estado, não sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- **As cotas étnico-raciais e de gênero previstas no edital (item 12) são juridicamente válidas**, por estarem em consonância com a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 18.202/2023 (Estatuto da Igualdade Racial de Pernambuco) e os princípios da igualdade material e da valorização da diversidade cultural.
- **A fixação dos percentuais de cotas é de competência do Estado**, podendo ser estabelecida de forma autônoma em editais custeados com recursos próprios, sem necessidade de seguir a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, aplicável apenas a editais federais da Política Nacional Aldir Blanc.
- **O prazo de impugnação foi devidamente observado, tendo sido republicado o edital** com errata e reabertura de prazo, o que tornou a impugnação sem efeito.
- **A reserva de 30% de convites diretos encontra respaldo na Lei nº 14.104/2010**, por tratar-se de prerrogativa administrativa vinculada à política de fomento cultural e turístico do Estado.
- **Os Pontos de Cultura estão aptos a participar do edital, desde que se enquadrem como pessoas jurídicas de natureza cultural**, com CNAE compatível e atuação comprovada na área.
- Ao final, **a Diretoria Jurídica opinou pelo não provimento da impugnação**, sugerindo apenas a criação de comissão específica de heteroidentificação, composta por representantes da Secult, Empetur e Fundarpe.

Desta feita, no entendimento da Comissão de Editais, **resolve-se acatar o indicado na Nota Técnica da Diretoria Jurídica da Fundarpe, ratificada pela Diretoria Jurídica da Empetur, considerando sanadas as questões apontadas, definindo o não provimento da impugnação**. No que se refere à possibilidade de instituir a Comissão específica para análise do grupo de

heteroidentificação, destaca-se que durante o processo de inscrição, os proponentes realizam autodeclaração. De toda forma, a possibilidade da instituição da Comissão será avaliada por esta Comissão Especial do Edital. Em suma, o edital foi devidamente atualizado nas plataformas oficiais, o prazo de impugnação foi estendido e julgou-se desnecessária a invalidação das inscrições já realizadas.

Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, para os fins do Art. 50, § 3º, da Lei Estadual nº 11.781, de 06 de junho de 2000, que segue assinada pelos membros da comissão processante.

Comissão Especial da Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Pernambuco - 2026

Ladjane Lima Silveira

Mat.: 2246457/01

Lucivan Max dos Santos Herculino

Mat.: nº 18281869/1

Paulo Henrique dos Passos Sampaio

Mat: 12382590-1

Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos

Mat.: 12382957/01



Documento assinado eletronicamente por **Lucivan Max dos Santos Herculino**, em 22/10/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladjane Lima Silveira**, em 22/10/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos**, em 22/10/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 22/10/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75600753** e o código CRC **E5E1DCB8**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: